

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI N.º 1036.

Cria o Conselho Tutelar do Município de Inajá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Inajá, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos das Crianças e dos adolescentes do Município, definidos na Lei N.º 8.069 de 13 de Julho de 1990 e suas modificações posteriores.

§ 1º - Haverá 1(um) Conselho Tutelar;

§ 2º - O Número do Conselho Tutelar poderá ser aumentado em razão da demanda, por proposição do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art 2º - Serão atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos arts 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicadas as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106.219/0001-23

Inajá

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar por escrito serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar junto ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar junto à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – apresentar ao Poder Executivo local elaboração de proposta orçamentária para manutenção e programas do conselho Tutelar;

X – representar, em nome de pessoa e da família, contra violação dois direitos previstos no art 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII – receber denúncia de maus tratos contra criança ou adolescente encaminhados com o art. 13 da Lei Federal N.º 8.069;

XIII – receber dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicação de casos de:

- a) maus tratos envolvendo alunos;
- b) reiteração de faltas injustificadas e de evasão, esgotados os recursos escolares;
- c) elevados índices de repetência.

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ.: 10.106.219/0001-23

Inajá

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



XIV – fiscalizar as entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos poderão ser passíveis de :

- às entidades governamentais:

- a) advertência
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento da unidade ou interdição de programa;

-às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial de repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programas;
- d) cassação do registro.

Parágrafo único – em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou repassado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

Art 3º - O Conselho tutelar agirá articuladamente com o conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se refere ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes, bem como a comunidade para efeito de definição, acompanhamento e avaliação das linhas de ação.

Art 4º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros eleitos pelo voto facultativo e direto dos maiores de 16 anos residentes neste município.

PARAGRAFO ÚNICO – O Conselho Tutelar, para o exercício de suas funções, contará com equipe técnica de apoio, composta de servidores públicos federal, estadual, ou municipal requisitados.

Inajá

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



I – O Mandato do conselheiro será de 03(três) anos, permitida recondução;

II – Os Conselheiros perceberão uma remuneração mensal, equivalente ao cargo comissionado símbolo CC4, do quadro funcional da Prefeitura.

III – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar será exigido os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral e civil, conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal;
- b) idade superior a vinte e um anos, comprovada, com o devido documento público;
- c) residência no Município de Inajá, comprovada, com o devido documento público;
- e) aprovação em curso de habilitação para candidatos a Conselheiros Tutelares, promovido previamente às eleições pelo Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inajá.

IV – as eleições serão organizadas e operacionalizadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inajá.

V – a posse dos Conselheiros Tutelares será perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastros ou madastras e enteados;

VII – será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda de mandato;

VIII – o Conselheiro tutelar perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- a) transferência de residência para outro município;
- b) condenação na justiça criminal;
- c) desídia nos deveres e obrigações previstos em regulamento;

Art. 5º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá a presunção de idoneidade moral e assegurada prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento final.

Inajá

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Art 6º - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

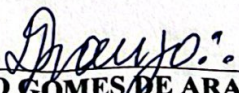
Art 7º - O Poder Municipal alocará os equipamentos e os recursos humanos necessários à implantação e ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art 8º - Para atender às despesas necessárias à instalação e operacionalização do Conselho Tutelar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 10º - revogam-se as disposições em contrário.

Inajá-PE, 03 de Abril de 2001.



DONATO GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106.219/0001-23